



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 433/2023

12 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Juarez Távora para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 45.537.600,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	41.191.651,00
Receitas Correntes	40.666.286,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.388.613,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	139.739,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	39.100.422,00
Outras Receitas Correntes	37.512,00

Receitas de Capital	525.365,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	525.365,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.810.002,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.614.800,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.388,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.082.960,00)
Dedução do IPVA - Principal	(94.764,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(13.090,00)
TOTAL	36.381.649,00
II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta	
RECEITA BRUTA	9.155.951,00

Receitas Correntes	8.839.378,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	45.911,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.793.467,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	316.573,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	316.573,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	9.155.951,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	9.155.951,00
Total Geral da Receita ----->	45.537.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	1.413.000,00	3,10%
0202	GABINETE DO PREFEITO	797.169,00	1,75%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.185.024,00	6,99%
0204	SECRETARIA DE AGRICULTURA	785.684,00	1,73%
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.365.584,00	3,00%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.113.523,00	30,99%
0207	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	51.677,00	0,11%
0216	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.769.184,00	12,67%
0217	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.189,00	0,02%
0218	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	127.386,00	0,28%
0220	SECRETARIA DE CULTURA	1.274.631,00	2,80%
0221	SECRETARIA DE TURISMO	107.458,00	0,24%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00	0,41%
Total ----->		29.188.263,00	64,10%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.916.310,00	28,36%

02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.433.027,00	7,54%
Total ----->		16.349.337,00	35,90%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	25.062.572,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.906.736,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.155.836,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.639.442,00
INVESTIMENTOS	2.537.064,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.954,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.424,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00
Total ----->	29.188.263,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	15.271.073,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.459.610,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.811.463,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.078.264,00
INVESTIMENTOS	1.056.386,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.878,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	16.349.337,00

Total Geral da Despesa ----->	45.537.600,00
--------------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

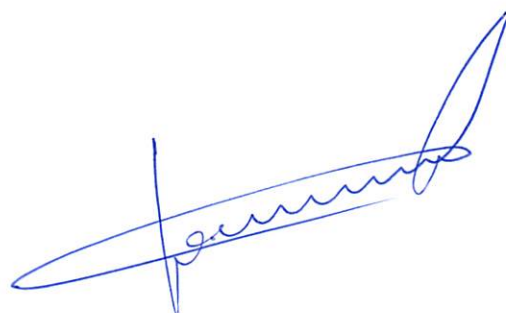
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

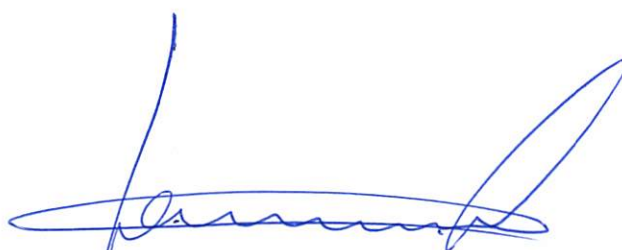
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 12 de dezembro de 2023



WILSON EVANGELESTA FEITOSA
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 012/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 433/2023

12 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Juarez Távora para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 45.537.600,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	41.191.654,00
Receitas Correntes	40.666.286,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.388.613,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	139.719,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	39.100.422,00
Outras Receitas Correntes	37.512,00

Receitas do Capital	525.365,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	525.365,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.810.002,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.674.800,00)
Dedução do imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	(1.138,00)
Dedução do ICMMS - Principal	(1.082.060,00)
Dedução do IPVA - Principal	(94.764,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(13.090,00)
TOTAL	36.381.649,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	9.155.931,00
Receitas Correntes	8.839.378,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	45.911,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.793.467,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	316.573,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	316.573,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 012/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

RECEITA BRUTA	9.155.951,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
A alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	9.155.951,00
Total Geral da Receita	45.537.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CASA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA	1.419.000,00	3,40%
0909	GABINETE DO PREFEITO	797.169,00	1,75%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.185.924,00	6,99%
0204	SECRETARIA DE AGRICULTURA	785.684,00	1,73%
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.365.584,00	3,00%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.113.533,00	30,99%
0207	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	51.677,00	0,11%
0216	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.769.184,00	12,67%
0217	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.189,00	0,02%
0218	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	127.386,00	0,28%
0220	SECRETARIA DE CULTURA	1.274.631,00	2,80%
0231	SECRETARIA DE TURISMO	107.458,00	0,24%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00	0,41%
Total		29.188.263,00	64,10%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.916.310,00	28,36%

02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.433.027,00	7,54%
Total		16.349.337,00	35,90%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	75.062.522,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.096.736,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.155.836,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.639.442,00
INVESTIMENTOS	2.337.664,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.994,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.424,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.754,00
Total	29.188.263,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	15.271.973,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.439.610,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.811.463,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.078.264,00
INVESTIMENTOS	1.056.186,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.878,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total	16.349.337,00
Total Geral da Despesa	45.537.600,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 012/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 12 de dezembro de 2023

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional